

**LEI Nº 5.098 - DE 20 DE JUNHO DE 2007**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.005, de 19 de março de 2002, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública, a Guarda Municipal e dispõe sobre a consolidação da Política Municipal de Segurança Pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 4.005, de 19 de março de 2002, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública, a Guarda Municipal e dispõe sobre a consolidação da Política Municipal de Segurança Pública, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública é integrado pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal, que é o seu Presidente;
- b) Um vereador escolhido pela maioria absoluta do Plenário;
- c) Um representante do Poder Judiciário;
- d) Um representante do Ministério Público;
- e) Um representante da Polícia Civil;
- f) Um representante da Polícia Militar;
- g) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- h) Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- i) Um representante do CONSEP (Conselho de Segurança Pública);
- j) Um representante da OAB;
- k) Um representante da Guarda Municipal;
- l) O presidente da APAC (Associação de Proteção de Apoio ao Condenado);
- m) O diretor da Cadeia Pública;
- n) Um representante do Conselho Tutelar;
- o) O presidente da ARPA (Associação Regional de Proteção Ambiental);
- p) O instrutor chefe do tiro de guerra.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**

